Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 145 / 95
CM. PALMITAL 20 / 11 / 95
Sydney Albanches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 51 /95

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

Artigo 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei que visem a denominação de próprios, vias e logradouros públicos cabe ao Prefeito Municipal, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A denominação de que trata o artigo 1º, só se efetivará com autorização expressa do Poder Legislativo.

Artigo 3º - As plantas relativas aos processos de loteamento urbano, deverão indicar como referência das vias e logradouros a sua numeração em ordem crescente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.995.-

Miguel Bueno Vidal
MIGUEL BUENO VIDAL
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 04 / 12 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 04 / 12 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05 / 12 / 95
OFÍCIO Nº 293 / 95
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

Câmara Municipal de Palmital

J U S T I F I C A T I V A:-

NOBRES PARES:

O referido projeto regulamenta o inciso XVI do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Palmital, que estabelece ser de competência do Legislativo a autorização para denominação de próprios e vias e logradouros públicos.

Este projeto se faz necessário, pois os senhores responsáveis por novos loteamentos ao darem entrada para regularização junto à Prefeitura o fazem com todas as vias e praças já com denominação, o que fere a Lei Orgânica do Município.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.995.-

MIGUEL BUENO VIDAL
Vereador

PRAÇA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 179 - PALMITAL - SP - CEP 19970-000 - FONE/FAX: (0183) 51-1214